mantendo um balanceamento adequado entre eles;
Garantir a existência de um sistema efetivo de gestão de riscos;
Utilizar-se de controles internos para manter os riscos em níveis adequados e aceitáveis;
Controlar as finanças de forma atenta, robusta e responsável;
Prover aos cidadãos dados e informações de qualidade (confiáveis, tempestivas relevantes e compreensíveis).
Art. 4º - Fica aprovado o Plano de Integridade da Secretaria Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, disponibilizado em inteiro teor no site institucional da SEDSODH - https://www.sedsodh.rj.gov.br, para divulgação, aberto a comentários e sugestões, conforme dispõe o artigo 7º do Decreto Estadual nº 46.745, de 22 de agosto de 2019.
Art. 5º - Compete à comissão da Gestão de Integridade - a elaboração, implementação e o monitoramento contínuo do Programa e do Plano de Integridade da SEDSODH, observando o disposto na Resolução CGE nº 124, de 04 de fevereiro de 2022. Art.
Art. 6º - O Plano de Integridade deverá ter revisão periódica, podendo ser atualizado quando se fizerem necessárias revisões ou correções das ações previstas, metas, prazos, resultados, responsáveis ou outros.
Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 01 de junho de 2023

ROSANGELA DE SOUZA GOMES
Secretária de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos
.

Id: 2483199

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
SUBSECRETÁRIA DE ESTADO DE GOVERNANÇA E GESTÃO

ATO DO SUBSECRETÁRIO

PORTARIA SEDSODH/ SUBGOGE Nº 033 DE 01 DE JUNHO 2023

DESIGNA AGENTE OU SETOR PARA PREENCHIMENTO DE CHECKLIST NA FASE PREPARATÓRIA DA CONTRATAÇÃO

O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNANÇA E GESTÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, tendo por base a resolução conjunta PGE/SEPLAG nº 187 de 14 de dezembro de 2021, que estabelece a lista de verificação (checklist) e a declaração de conformidade com a minuta-padrão como requisitos obrigatórios de instrução da fase preparatória das contratações e dá outras providências. Processo SEI-310003/001247/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Luiz Carlos Vasconcelos Fernandes, ID: 5137995-3, Superintendente de Governança e Gestão, como agente verificador dos checklists da fase preparatória de contratação, conforme determina o art. 2º, caput, da Resolução Conjunta PGE/SEPLAG Nº 187/2021, na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, conforme processo SEI-310003/001247/2023.

Art. 2º- Na ausência ou impossibilidade do agente verificador, o checklist deverá ser preenchido por servidor lotado na SEDSODH/COOLICIT, na forma do §5º do mesmo dispositivo normativo.

Art. 3º- Esta Portaria produzirá seus efeitos a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 01 de junho de 2023
JOSÉ CARLOS COSTA SIMONIN
Subsecretário de Estado de Governança e Gestão da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos

Id: 2483203

Controladoria Geral do Estado

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO DO CORREGEDOR GERAL
DE 24/05/2023

PROCESSO Nº SEI-E-03/001/6400/2014 - O Corregedor-Geral do Estado, no uso da competência delegada na Resolução CGE nº 147 de 09/06/2022, ACOLHE integralmente, pelos seus próprios fundamentos e como razões de decidir, as manifestações das áreas técnicas da CRE (1ª COMISPI - SEI - 37610566; COORA - SEI -52194070 e SUPRA - SEI - 52552750) e **DECIDE** pelo arquivamento do presente processo, o qual foi instaurado para apurar possíveis irregularidades cometidas pelas servidoras Ana Regina Ayres Da Silva E Silva, Rosangela Pereira dos Santos, Simone Martins de Araujo da Silva, e Sany da Silva Motta.

Id: 2483237

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO DO CORREGEDOR GERAL
DE 24/05/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº SEI-100005/002194/2020 - O Corregedor-Geral do Estado, no uso da competência delegada na Resolução CGE nº 147 de 09/06/2022, **ACOLHE** integralmente, pelos seus próprios fundamentos e como razões de decidir, as manifestações das áreas técnicas da CRE (3ª COMISPI - SEI - 46179684; COORA - SEI - 51244274 e SUPRA - SEI - 52604639), com base no art. 57, I do Decreto-lei nº 220/75 e **DECIDE PELO ARQUIVAMENTO** do presente processo, o qual foi instaurado para apurar possíveis irregularidades cometidas pelo servidor DOUGLAS DA SILVA PEREIRA, Id Funcional 42829682, diante da perda de objeto, em função da demissão do servidor em epígrafe por força de decisão judicial.

Id: 2483239

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO DO CORREGEDOR-GERAL
DE 25/05/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº SEI-E-03/005/3788/2017 - **ACOLHO** integralmente, pelos seus próprios fundamentos e como razões de decidir, as manifestações das áreas técnicas da CRE (1ª COMISPI - SEI - 39131804; COORA - SEI - 48213250 e SUPRA - SEI - 52742920), com base no art. 57, I do Decreto-Lei nº 220/75 e **DECIDE PELO ARQUIVAMENTO** do presente processo, o qual foi instaurado para apurar possíveis irregularidades cometidas pelo servidor EVERTON SOUZA COSTA, ID. Funcional 43891462 Prof. Doc. I, matrícula nº 964355-2, Vinculo I.

Id: 2483219

Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
DE 29/05/2023

PROCESSO Nº SEI-210071/000219/2023 - Vinculação de Placa Particular - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIARIA. **AUTORIZO**, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

PROCESSO Nº SEI-210071/000221/2023 - Vinculação de Placa Particular - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIARIA. **AUTORIZO**, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

PROCESSO Nº SEI-210071/000222/2023 - Vinculação de Placa Particular - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIARIA. **AUTORIZO**, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

Id: 2483152

Secretaria de Estado de Trabalho e Renda

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA

ATO DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO SETRAB Nº 1002 DE 31 DE MAIO DE 2023

INSTITUI O CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA DO RIO DE JANEIRO - SETRAB/RJ.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA, no uso das atribuições legais, tendo em vista o disposto no Decreto nº 46.745, de 22 de agosto de 2019, e o disposto no Processo nº SEI-40001/000701/2022,

CONSIDERANDO:

- a missão da SETRAB/RJ de definir, formular e implementar políticas públicas de emprego, trabalho e geração de renda no Estado do Rio de Janeiro, segundo objetivos de como desenvolver ações de apoio ao trabalhador voltadas para a intermediação de trabalho e emprego, qualificação profissional, geração de renda e seguro-desemprego;

- a visão da SETRAB/RJ de ser reconhecida no âmbito estadual, nacional e internacional como um órgão de referência no que se refere à qualidade dos serviços prestados e realizados a partir de uma base concreta que vá além da personificação administrativa, deixando uma herança a ser mantida e aprimorada por futuros dirigentes;

- os valores da SETRAB/RJ pautados na probidade, transparência, eficiência, ética, iniciativa, espírito de equipe e comprometimento de todo seu corpo funcional para o desenvolvimento do trabalho com responsabilidade social e ambiental, visando o fortalecimento desta Secretaria;

RESOLVE:

TÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DOS PRINCIPÍOS E VALORES

Capítulo I - FINALIDADE

Art. 1º - Aprovar e instituir o Código de Ética e Conduta Profissional da Secretaria de Estado de Trabalho e Renda do Rio de Janeiro - SETRAB/RJ, com as seguintes finalidades:

I - tornar claros os deveres funcionais instituídos em lei, dos quais se extraem as regras de conduta;
II - assegurar que as ações institucionais empreendidas pelos servidores da SETRAB/RJ preservem a missão da Secretaria reflitam probidade e conduta ética;
III - conferir eficiência e efetividade à execução das políticas, diretrizes e procedimentos da SETRAB/RJ;
IV - oferecer um conjunto de atitudes éticas que orientem o comportamento e as decisões institucionais;
V - observar a obrigatoriedade da realização de cursos de aprimoramento e qualificação profissional.

Capítulo II - DESTINATÁRIOS

Art. 2º - Estão sujeitos às normas deste Código de Ética e Conduta da Secretaria de Estado de Trabalho e Renda do Estado do Rio de Janeiro - SETRAB/RJ, no que couber:

I - os servidores públicos efetivos e aqueles ocupantes de cargos em comissão;
II - os servidores requisitados ou cedidos de outros órgãos públicos;
III - os estagiários.

Art. 3º - Cabe aos gestores em todos os níveis, aplicar e garantir que seus subordinados, servidores, estagiários e prestadores de serviço apliquem os preceitos estabelecidos neste Código, como um modelo de conduta a ser seguido por todos.

TITULO II - DEVERES

Art. 4º - São deveres do servidor da SETRAB/RJ, nos termos da legislação estadual, em especial do Decreto-lei nº 220, de 18 de julho de 1975:

I - exercer com zelo, honestidade, e eficiência as tarefas que lhe forem atribuídas em conformidade com as normas e instruções superiores, evitando a ocorrência de procrastinações em sua execução;
II - pautar-se, no exercício de suas responsabilidades profissionais, pelo estrito atendimento aos princípios administrativos da legalidade, moralidade, probidade, impessoalidade e imparcialidade;
III - ter consciência de que seu trabalho é regido por princípios éticos que se materializam na adequada prestação de serviços públicos;
IV - ter respeito à hierarquia;
V - atuar aos casos em que houver flagrante ilegalidade na condução dos interesses públicos;
VI- ser assíduo ao serviço, na certeza de que sua ausência prejudica o bom funcionamento do trabalho desempenhado por toda a SETRAB/RJ;
VII - manter o ambiente de trabalho em ordem, primando pela organização dos serviços;
VIII - participar de ações e estudos que visem a melhoria dos serviços prestados;
IX - apresentar-se ao trabalho em trajes adequados ao ambiente profissional;
X - cumprir, de acordo com as normas de serviço e as instruções superiores, as tarefas de seu cargo ou função, com segurança, rapidez e transparência, zelando pela boa ordem dos trabalhos realizados;
XI - facilitar, por todos os meios, a fiscalização de suas tarefas pelos superiores hierárquicos, bem como por todos aqueles que, por prerrogativa legal, possam fazê-lo;
XII - exercer, com estrita moderação, as prerrogativas funcionais que lhe forem atribuídas, abstendo-se de contrariar a ordem jurídica vigente, bem como o interesse público e o interesse da coletividade;
XIII - zelar pela exatidão na conclusão e pela qualidade da realização do trabalho a seu encargo, assumindo a responsabilidade por seus atos praticados;
XIV - ter conduta equilibrada, sensata e isenta, compatível com o exercício da atividade profissional desempenhada, evitando qualquer atitude que possa comprometer sua dignidade profissional ou desabonar sua imagem pública, bem como a da SETRAB/RJ;
XV - evitar situações que possam caracterizar conflito entre interesses privados e o interesse público concernente à atribuição legal da SETRAB/RJ, visando resguardar a imagem institucional do órgão perante a sociedade;
XVI - manter a confidencialidade sobre os dados e fatos sigilosos, conhecidos em razão do trabalho executado na SETRAB/RJ envolvendo negócios e operações das sociedades fiscalizadas, quando o interesse público a ser preservado ressalve a publicidade dos referidos atos;
XVII - não utilizar as informações privilegiadas em benefício próprio ou de terceiros;
XVIII - preservar o patrimônio público colocado à sua disposição para o desenvolvimento do trabalho, zelando por seu acervo;
XIX - buscar a melhoria contínua das atividades profissionais desenvolvidas, pelos meios colocados à sua disposição, evitando a ocorrência de erros ou atrasos na execução do serviço;
XX - sempre que possível, apresentar sugestões para o aprimoramento da qualidade do trabalho desenvolvido, bem como, reciprocamente, acolhê-las de forma positiva;
XXI - fomentar o debate de ideias e participar de estudos que se relacionem com a melhoria do exercício de suas funções, através de fórum próprio;
XXII - comunicar, imediatamente, a seus superiores, todo ato ou fato que possa acarretar lesão ao interesse público e ao patrimônio público, bem como aqueles que possam expor a integridade física e a saúde dos servidores, solicitando providências;
XXIII - notificar à Comissão de Ética e Conduta os indícios de adoção de procedimentos ilegais, irregulares, suspeitos ou duvidosos, de que tenha conhecimento em função do cargo ou função que envolva seu superior hierárquico;
XXIV - auxiliar a divulgação das disposições contidas neste Código de Ética e Conduta.

TÍTULO III - CONDUTA

Art. 5º - A conduta dos destinatários deste código deve ser pautada pelos seguintes princípios éticos fundamentais;

I - a dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia, a disciplina, a organização, a cortesia, a dedicação, a presteza, integridade, pela lisura, pela transparência, pela moralidade e o respeito à hierarquia e aos valores institucionais da SETRAB/RJ;
II - consagrar, em seu exercício profissional, os princípios jurídicos constitucionais e legais da Administração Pública, em especial os dispostos nos artigos 37 e 39, da Constituição Federal, no Decreto nº 2479/79, (Regulamento do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro); Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, artigos 27, 28 e 29, da Lei de Introdução as Normas do Direito Brasileiro;
III - a imparcialidade e impessoalidade no exercício profissional.

Art. 6º - A SETRAB/RJ adotará as providências cabíveis para sancionar condutas que firam a dignidade da pessoa, tais como a discriminação racial, social de gênero e de orientação sexual, o abuso de autoridade, e o assédio moral ou sexual.

TÍTULO IV - DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

Art. 7º - Os contatos com os órgãos de imprensa serão promovidos exclusivamente pela Assessoria de Comunicação da SETRAB/RJ ou por meio de porta-vozes autorizados pelo Secretário.

Art. 8º - Os servidores da SETRAB/RJ não poderão participar de ato que possa causar danos ou prejuízo à Administração Pública Estadual, tampouco se expressar para expor convicção pessoal de natureza política ou ideológica, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

Art. 9° - Os recursos humanos, o patrimônio, o espaço e a imagem da SETRAB/RJ, não poderão, sob qualquer hipótese, ser usados para atender interesses pessoais, políticos ou partidários. O logotipo da SETRAB/RJ só pode ser utilizado pela produção de atividades externas mediante autorização do Secretário deste órgão.

TÍTULO V - BRINDES E PRESENTES

Art. 10 - É vedada a aceitação de presentes, salvo nas hipóteses previstas na legislação estadual, observados os respectivos limites mínimos de valor e a destinação obrigatória para o patrimônio da Secretaria de Estado de Trabalho e Renda.

§ 1º - Podem ser aceitos brindes sem valor comercial ou distribuídos a título de cortesia, propaganda, divulgação ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas.

§ 2º - As dúvidas sobre a aceitação de propostas e ofertas poderão ser submetidas, por meio de consulta, à Comissão de Ética e Conduta, para análise e orientação.

TÍTULO VII - GESTÃO E APLICAÇÃO DO CÓDIGO

Art. 11 - Será instituída a Comissão de Ética e Conduta da SETRAB/RJ que deverá zelar pelo cumprimento deste Código de Ética e Conduta.

Art. 12 - As atribuições da Comissão de Ética e Conduta dessa Secretaria, bem como a designação de seus integrantes, serão formalizadas por ato do Secretário de Estado de Trabalho e Renda.

TÍTULO VIII - PENALIDADES

Art. 13 - A inobservância das normas de conduta previstas implicará a aplicação de censura ética, sem prejuízo das demais sanções previstas na esfera administrativa, civil e penal, quando for o caso.

Art. 14 - A inobservância das normas estipuladas neste Código poderá acarretar, sem prejuízo de outras sanções administrativas, cíveis e penais previstas em lei, as seguintes consequências:

I - censura ética, a ser aplicada pela Comissão de Ética e Conduta da SETRAB/RJ;
II - exoneração do cargo em comissão, por ato do Secretário, sem prejuízo do procedimento previsto no inciso III, se cabível na hipótese;
III - encaminhamento do Relatório da Comissão de Ética e Conduta para abertura de sindicância e/ou processo administrativo disciplinar, quando se tratar de servidor efetivo;
IV - restituição do servidor cedido a seu órgão de origem;
V - desligamento do estagiário, com o devido cancelamento do termo;
VI - quando se tratar de fornecedores, empreiteiros ou prestadores de serviço, serão adotadas as medidas previstas em cláusula contratual pelo gestor do convênio, parceria ou do contrato.

Art. 15 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 2023
KELLY MATTOS
Secretária de Estado de Trabalho e Renda

Id: 2483098

Secretaria de Estado de Transformação Digital

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA PRODERJ/PRE Nº 1.094 DE 01 DE JUNHO DE 2023

ALTERA A PORTARIA PRODERJ/PRE Nº 1.087, DE 10 DE MAIO DE 2023, QUE INSTITUI A COMISSÃO DE SELEÇÃO DO PROVIMENTO DE BOLSAS INTEGRAIS DO CURSO DE MBA EM GOVERNANÇA, PROJETOS E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - TI A SER MINISTRADO PELA ESCOLA POLITÉCNICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ.

O PRESIDENTE DO CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PRODERJ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 10 e incisos I, III e V, do art. 73 do Regimento Interno do PRODERJ, aprovado pelo Decreto nº 48.091, de 19 de maio de 2022, o inciso XIV, do art. 5º do Decreto nº 47.278, de 17 de setembro de 2020, e
CONSIDERANDO:
- o Decreto nº 47.278, de 17 de setembro de 2020, que estabelece a competência de o PRODERJ incentivar a qualificação dos recursos humanos do Governo do Estado na área de TIC, previsto no inciso XIV, do art. 5º;

- a Portaria PRODERJ/PRE nº 825, de 26 de fevereiro de 2021, que estabeleceu os objetivos da Política da Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PGTIC, previsto no inciso V, do art. 2º, do anexo A e Estratégia da Gover-

Imprensa Oficial DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
A assinatura não possui validade quando impresso.
A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Sábado, 03 de Junho de 2023 às 02:16:36 -0300.